

LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 163, inciso I, da Lei Municipal nº 69, de 29 de abril de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2026.0009.000000894-9, outorga a presente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 11/2026

em favor da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, CNPJ n.º 13.128.855/0001-44, sediada à Praça São Francisco, n.º 11, Bairro Centro, São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100-057, referente à obra de reforma e regularização do prédio Casa de Câmara e Cadeia, com área total construída de 583,60 m², situado na praça Getúlio Vargas, s/n, bairro centro, São Cristóvão-SE, com coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 E=695952.28 S=8781893.19, Zona 24L.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Esta Licença de Instalação foi emitida com base no Parecer Técnico n.º 49/2026-SEMMA/GASEC/DILFA/COLAM do processo SEI! n.º 2026.0009.000000894-9 e com validade de 3 (três) anos a contar da data de assinatura;
2. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal;
3. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
4. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
5. A SEMMA, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a. Violação de normas ambientais;
 - b. Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c. Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d. Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e. Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f. Acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo.

CONDICIONANTES

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,00 m de largura por 0,50 m de altura, conforme modelo encaminhado pela SEMMA.
2. O requerente somente poderá iniciar a obra após manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN.
3. O requerente somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela SEMMA da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, o interessado deverá requerer a emissão da Licença de Operação comunicando à SEMMA, por escrito, a data do término das obras.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o requerente deverá apresentar à SEMMA, relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano

apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

6. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
7. Os despejos sanitários gerados no empreendimento deverão ser tratados através de um sistema constituído por 01 (uma) Caixa de Gordura, 01 (uma) Fossa Séptica e 01 (um) Sumidouro, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer às Normas específicas.
8. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com a Norma Técnica NBR n.º 17.076 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
9. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
10. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela concessionária local, Iguá Sergipe S.A.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as municipais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
12. Esta licença não prevê a implantação de grupo gerador de energia elétrica. Para a implantação e operação desse equipamento, o requerente deverá formalizar a devida solicitação de licenciamento no órgão ambiental competente.
13. Os resíduos sólidos de origem doméstica e os resíduos sólidos recicláveis deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, associações ou cooperativas de reciclagem, respectivamente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002 e suas alterações.
15. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente. Esta Licença de Instalação, bem como as respectivas cópias das licenças das jazidas, deverão ser mantidas nas dependências do empreendimento.
16. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
17. Perante a SEMMA, o requerente é responsável pela implementação dos planos, programas e medidas mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
18. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela SEMMA, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.

São Cristóvão/SE, 29 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Janine Menezes de Oliveira

Secretária Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Janine Menezes de Oliveira**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, em 29/09/2026, às 15:58, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0564992** e o código CRC **8A48F5A3**.